



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 046/2019.



**DESTINA CINCO POR CENTO DO TOTAL DE
MORADIAS POPULARES DE PROGRAMAS
HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL ÀS
MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O Poder Executivo destinará cinco por cento do total de moradias populares de programas habitacionais de interesse social construídos com recursos próprios no Município de Parauapebas-PA, às mulheres vítimas de violência doméstica, nos termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º A violência contra a mulher tratada no caput do art. 1º deverá ser comprovada por expedientes e procedimentos constantes da ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia dos seguintes documentos:

- I - inquérito policial;
- II - denúncia criminal;
- III - decisão que concedeu a medida protetiva de urgência;
- IV - sentença penal condenatória;

V - certidão ou do laudo social de acompanhamento psicológico, emitido por entidades públicas assistenciais que participem nas causas de defesa da mulher.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com outras secretarias, atender as mulheres beneficiárias e encaminhar à Secretaria Municipal de Habitação, para cadastramento e demais providências.

Art. 4º Somente farão jus ao contemplamento do benefício e enquadramento no disposto nesta Lei, as mulheres residentes no Município de Parauapebas-PA, há no mínimo, um ano e que sejam dependentes economicamente de seus cônjuges.

Art. 5º Decreto do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas/PA, 24 de junho de 2019.


DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Exmo. Sr. Presidente e demais Vereadores(as),

Encaminhamos para votação e aprovação o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a destinar 5% (cinco por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais de interesse social às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Parauapebas/ PA e dá outras providências.

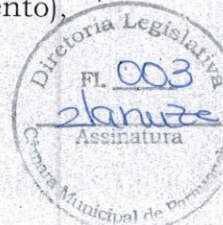
Observa-se que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 226, §8º, dispõe que é dever do Estado assegurar assistência a família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Nesse sentido, a Lei nº11.340 de 11 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, em plena convergência com o disposto na Carta Política, a exemplo do §2º, do art. 226, dispõe em seu artigo 3º, §1º, o seguinte:

Art. 3º(...)

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Destaca-se que, conforme pesquisa do DataSenado, realizada em 2017 sobre a violência doméstica contra mulheres no Brasil, identificou-se que houve um aumento no número de mulheres que declaram ter sofrido algum tipo de violência doméstica. O estudo demonstra que em 2015 o percentual estava em 18% (dezoito por cento) e em 2017 passou para 29% (vinte e nove por cento), conforme nota-se na transcrição abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

“Em todas as rodadas anteriores da pesquisa, o percentual de entrevistadas que declararam ter sofrido violência se manteve relativamente constante, entre 15% e 19%. Nesta edição, o DataSenado constatou aumento significativo do percentual de mulheres que declararam ter sido vítimas de algum tipo de violência provocada por um homem: esse percentual passou de 18%, em 2015, para 29%, em 2017.”ⁱ

A grande maioria destas mulheres vítimas de violência doméstica são dependentes financeiramente do companheiro e por este motivo acabam permanecendo na situação de humilhação e sofrimento físico e moral que tal relacionamento lhe impõe.

A oportunidade de iniciar uma nova vida tendo um local digno para morar, sem nenhuma dúvida, deixará essa mulher mais segura e confiante por um novo começo.

Assim, propõe-se este projeto de lei, com a finalidade de oportunizar a inclusão e a destinação de cinco por cento das moradias populares construídas, com recurso próprio, para as mulheres vítimas de violência doméstica, nos programas habitacionais de interesse social desenvolvidos no Município de Parauapebas-PA.

Deste modo, e no aguardo de uma manifestação favorável desta Casa de Leis, seguros ainda da importância da matéria ora apresentada, solicitamos o acolhimento do projeto de lei e, ao final, sua aprovação pelo plenário da Câmara Municipal de Parauapebas, na forma da Lei Orgânica do Município.

Município de Parauapebas/PA, 24 de junho de 2019.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

ⁱ <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/aumenta-numero-de-mulheres-que-declaram-ter-sofrido-violencia>

